Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Fevereiro de 2002

que aprova os planos apresentados pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens do Sarre e para a vacinação de emergência contra a peste suína clássica de suínos selvagens na Renânia-Palatinado e no Sarre

[notificada com o número C(2002) 617]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/161/CE)

(JO L 53 de 23.2.2002, p. 43)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 2002/531/CE da Comissão de 28 de Junho de 2002	L 172	63	2.7.2002

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Fevereiro de 2002

que aprova os planos apresentados pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens do Sarre e para a vacinação de emergência contra a peste suína clássica de suínos selvagens na Renânia-Palatinado e no Sarre

[notificada com o número C(2002) 617]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/161/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 16.º, o n.º 1 do seu artigo 20.º e o n.º 3 do seu artigo 25.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 1999, ocorreram na Renânia-Palatinado (Alemanha) casos de peste suína clássica na população de suínos selvagens.

(2) Através da Decisão 1999/335/CE [2], a Comissão aprovou o plano apresentado pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens na Renânia-Palatinado.

(3) Apesar das medidas adoptadas até ao momento, a doença continuou a propagar-se e foi depois também confirmada na população de suínos selvagens do Sarre. Em 2001 e 2002, ocorreram surtos de peste suína clássica em explorações suinícolas da Renânia-Palatinado, provavelmente relacionados com a doença nos suínos selvagens.

(4) Em conformidade com o disposto nos artigos 16.º e 20.º da Directiva 2001/89/CE, as autoridades alemãs apresentaram planos de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens do Sarre e de vacinação de emergência dos suínos selvagens na Renânia-Palatinado e no Sarre.

(5) As autoridades alemãs autorizaram a utilização de uma vacina viva atenuada contra a peste suína clássica (estirpe C), destinada a ser utilizada para a imunização de suínos selvagens por intermédio de iscos orais.

(6) Neste contexto, a vacinação dos suínos selvagens é considerada um instrumento eficaz como complemento a outras medidas de luta contra a doença.

(7) Os planos apresentados foram examinados e considerados em conformidade com a Directiva 2001/89/CEE.

(8) É conveniente estabelecer novas condições pormenorizadas em relação ao comércio de suínos vivos e de certos produtos deles derivados das zonas da Alemanha em que a evolução da doença será provavelmente influenciada pela vacinação.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

[1] JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.
[2] JO L 126 de 20.5.1999, p. 21.

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

▼M1

Artigo 1.º

São aprovados os planos apresentados pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens do Sarre e da Renânia do Norte-Vestefália.

Artigo 2.º

São aprovados os planos apresentados pela Alemanha para a vacinação de emergência dos suínos selvagens da Renânia-Palatinado, do Sarre e da Renânia do Norte-Vestefália.

▼B

Artigo 3.º

1. A Alemanha assegurará que não sejam expedidos a partir das zonas descritas no anexo suínos vivos e sémen, ovos ou embriões de suínos.

2. No entanto, a Alemanha pode conceder derrogações às proibições estabelecidas no n.º 1 no que respeita às remessas de suínos e sémen, ovos ou embriões de suínos que se destinam a ser expedidos para outras zonas da Alemanha, desde que tais remessas não sejam expedidas a partir da exploração de destino para qualquer outro destino fora da Alemanha durante um período de 30 dias após a introdução dos suínos ou a utilização do sémen, ovos ou embriões nas porcas receptoras.

Artigo 4.º

1. O certificado sanitário previsto na Directiva 64/432/CEE do Conselho [1], que acompanha os suínos expedidos da Alemanha deve ser completado pela seguinte menção: «Animais em conformidade com o disposto na Decisão 2002/161/CE da Comissão».

2. O certificado sanitário previsto na Directiva 90/429/CEE do Conselho [2] que acompanha o sémen de varrasco expedido da Alemanha deve ser completado pela seguinte menção: «Sémen em conformidade com o disposto na Decisão 2002/161/CE da Comissão».

3. O certificado sanitário previsto na Decisão 95/483/CE da Comissão [3] que acompanha os embriões e ovos de suínos expedidos da Alemanha deve ser completado pela seguinte menção: «Embriões/ /ovos (*) em conformidade com o disposto na Decisão 2002/161/CE da Comissão.

(*) Riscar o que não interessa.».

Artigo 5.º

A Alemanha assegurará que todos os suínos selvagens encontrados mortos ou abatidos na zona descrita no anexo sejam eliminados em conformidade com o disposto no n.º 3, alínea k), do artigo 16.º da Directiva 2001/89/CE.

Artigo 6.º

A Alemanha porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para aplicar os planos referidos nos artigo 1.º e 2.º a partir da data de adopção da presente decisão.

Artigo 7.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

[1] JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.
[2] JO L 224 de 18.8.1990, p. 62.
[3] JO L 275 de 18.11.1995, p. 30.

▼**M1**

ANEXO

Renânia-Palatinado

Kreise Ahrweiler, Bernkastel-Wittlich, Birkenfeld, Bitburg-Pruem, Cochem-Zell, Daun, Mayen-Koblenz, Stadt Koblenz, Stadt Trier.

Kreis Kusel: Reichweiler, Pfeffelbach, Thallichtenberg, Körborn, Dennweiler--Frohnbach, Oberalben, Ulmet, Rathsweiler, Niederalben, Homberg.

Kreis Birkenfeld: verbandsfr. Gemeinde Idar-Oberstein, Mackenrodt, Hettenrodt, Kirchweiler, Veitsrodt, Herborn, Mörschied, Weiden, Oberhosenbach, Wickenrodt, Sonnschied.

Kreis Bad Kreuznach: Bruschied, Schneppenbach, Hennweiler, Kellenbach, Königsau, Schwarzerden, Staatswald Entenpfuhl, Winterbach.

Kreis Rhein-Hunsrück: Riesweiler, Argenthal, Schnorbach, Mörschbach, Rheinböllen.

Kreis Mainz-Bingen: Breitscheid, Stadt Bacharach.

Kreis Trier-Saarburg: Taben-Rodt, Kastel-Staadt, Serrig, Stadt Saarburg, Ayl, Kanzem, Stadt Konz, Wasserliesch, Oberbillig.

Sarre

Kreis Merzig-Wadern: Mettlach, Merzig, Beckingen, Losheim, Weiskirchen, Wadern.

Kreis Saarlouis: Dillingen, Bous, Ensdorf, Schwalbach, Saarwellingen, Nalbach, Lebach, Schmelz, Saarlouis.

Kreis Sankt Wendel: Nonnweiler, Nohfelden, Tholey.

Renânia do Norte-Vestefália

Kreis Euskirchen: Gemeinden Dahlem, Blankenheim, Bad Muenstereifel und Stadt Euskirchen; Gemeinde Hellenthal; Gemeinde Kall; Stadt Mechernich; Gemeinde Nettersheim.

Kreis Rhein-Sieg: Stadt Rheinbach, Gemeinde Swisttal, Stad Meckenheim.